



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Processo nº : 10880.030992/89-36
Recurso nº : 136.543
Matéria : FINSOCIAL/FATURAMENTO - EX.: 1986
Recorrente : KURT EPPENSTEIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida : DRJ em SÃO PAULO/SP-I
Sessão de : 13 DE MAIO DE 2004
Acórdão nº : 105-14.451

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PRAZO PARA RECORRER -
Nos termos do artigo 33 do Decreto 70.235/72, é de 30 (trinta) dias o prazo
para interpor recurso voluntário. Interposto fora do trintídio legal, o recurso é
intempestivo.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
KURT EPPENSTEIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por perempto, nos
termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

JOSE CLÓVIS ALVES
PRESIDENTE

EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT
RELATOR

FORMALIZADO EM: 21 JUN 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUIS GONZAGA MEDEIROS
NÓBREGA, DANIEL SAHAGOFF, CORINTHO OLIVEIRA MACHADO, IRINEU BIANCHI e
JOSÉ CARLOS PASSUELLO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo nº : 10880.030992/89-36
Acórdão nº : 105-14.451

Recurso nº : 136.543
Recorrente : KURT EPPENSTEIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de auto de infração decorrente daquele apurado e exigido por meio do processo 10880.030989/89-21.

O julgador monocrático, tendo mantido o lançamento objeto do processo matriz, manteve a autuação por decisão que recebeu a seguinte ementa:

"Assunto: Outros Tributos ou Contribuições.

Exercício: 31/12/1985.

Ementa: OMISSÃO DE RECEITA. TRIBUTAÇÕES REFLEXAS – FINSOCIAL/IR DEVIDO.

O decidido no imposto de renda alcança as tributações reflexas dele decorrentes, visto que a impugnação se baseia nos mesmos argumentos e provas.

LANÇAMENTO PROCEDENTE."

Contra referida decisão foi interposto o recurso voluntário de folhas 78 a 84.



É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo nº : 10880.030992/89-36
Acórdão nº : 105-14.451

VOTO

Conselheiro EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT, Relator

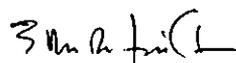
Como se verifica do aviso de recebimento juntado à folha 77, a contribuinte foi intimada da decisão recorrida em 19.07.2002, tendo, assim, o trintídio legal se encerrado em 18.08.2002.

O recurso voluntário, todavia, foi interposto somente em 20.08.2002, quando já esgotado o prazo legal, sendo, pois, intempestivo.

Pelo exposto, não conheço do recurso voluntário.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 13 de maio de 2004.



EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT

